

Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco-PE

CNPJ: 10.192.441/0001-96

CONTRATO Nº.:002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:003/2023
INEXIGIBILIDADE Nº.:001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO-PE E JOSÉ
ANDREYLSO DOS SANTOS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOGADOS

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº 10.192.441/0001-96, com sede na Praça Dom Luiz de Brito nº 10 - Centro - CEP: 55.555-000 - Joaquim Nabuco - PE, neste ato representado pelo Secretário de Administração o Sr. Hélio Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 2482977 e CPF nº 502.182.804-59, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **JOSÉ ANDREYLSO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**, com sede à Rua José Valdemar da Silva, nº. 50, Bairro Moacir Soares, na cidade de Cupira-PE - Pernambuco. CEP: 55.450-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.955.362/0001-01, neste ato representada por **JOSÉ ANDREYLSO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 37.801, portador do CPF/MF: 023.559.354.08, RG sob nº :5131150 - SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Valdemar José da Silva, 50, Moacir Soares, Cupira/PE, doravante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado, nos termos da Lei Federal 8.666/93, o seguinte:

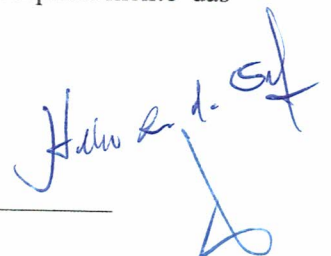
DO OBJETO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E TÉCNICA À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO COM MAIS ÊNFASE AOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, COMPRAS PÚBLICAS, COMO ACESSORIA À COMISSÃO DE LICITAÇÕES, BEM COMO PODENDO EXECUTAR OS SERVIÇOS JURÍDICOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, mediante a elaboração dos seguintes serviços, na referida área:

- I. Acompanhamento das demandas jurídico-administrativas cotidianas da Secretaria Municipal de Finanças, tais como elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, orientação e/ou elaboração de projetos específicos para as orientações jurídicas na execução das atividades do município, dentre outras;
- II. Orientar a Comissão de Licitações na elaboração de editais de processos licitatórios durante todo o trâmite dos procedimentos licitatórios, bem como nas rotinas do Departamento de Licitações, com a oferta de Pareceres quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nº 14.133/21;
- III. Orientar o Setor de Compras para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas, propondo correções e melhorias nos expedientes, bem como para o acompanhamento das Execuções Contratuais, visando o cumprimento da legislação aplicável;

DO LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO



Hélio R. d. Silva

Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco-PE

CNPJ: 10.192.441/0001-96

3.CLÁUSULA TERCEIRA - Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 01 (uma) visita semanal in loco, na Secretaria de Finanças, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco-PE, de qualquer despesa adicional;

4.CLÁUSULA QUARTA- Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.CLÁUSULA QUINTA - O preço global, ajustado na assinatura deste contrato é de **RS 72.000,00** (setenta e dois mil), a serem pagos em parcelas mensais iguais de **RS6.000,00** (seis mil reais) mensais.

6.CLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.

DOS REAJUSTES

8.CLÁUSULA OITAVA - Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

DO PRAZO

9.CLÁUSULA NONA - Considerando a natureza continuado do serviço e o princípio da economicidade o prazo para a execução dos serviços ora licitados, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, se comprovada a ocorrência de uma das hipóteses constantes do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

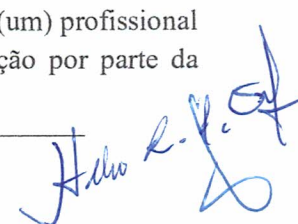
10.CLÁUSULA DÉCIMA- A CONTRATANTE se obriga:

- Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.
- Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações da CONTRATADA:

- Os serviços serão executados na sede da Secretaria de Finanças, com no mínimo 01 (um) profissional disponível por no mínimo 01 (um) dia na semana, sempre que necessária a convocação por parte da



Secretaria, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.

- b) A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.
- c) Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.
- d) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- g) Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.
- h) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Secretaria de Finanças.
- i) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

DA RESCISÃO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

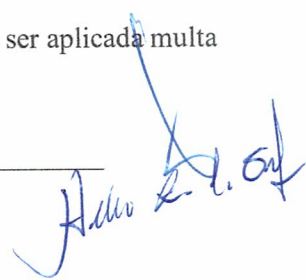
DAS PENALIDADES

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas nos art. 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os serviços conforme o estabelecido nos na Cláusula Segunda do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

10.2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;



10.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

10.5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

10.6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

10.7. Constituem motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

10.7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

10.7.2. O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos serviços.

10.7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

10.7.4. A dissolução da sociedade, a alteração ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS 020

01.....PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
02.....PODER EXECUTIVO
020200.....SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.....SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.....ADMINISTRAÇÃO
04.122.0402.....ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0402.2010.0000.....GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS
1.50.01.001.001.....RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

DO FORO





Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco-PE

CNPJ: 10.192.441/0001-96

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Joaquim Nabuco /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Joaquim Nabuco-PE, 05 de janeiro de 2023.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE **Hélio Rodrigues da Silva**
Secretário Mun. de Administração
e Gestão de Pessoas
Portaria 009/2023

JOSÉ ANDREYLSO DOS SANTOS
JOSE ANDREYLSO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS
CONTRATADA: